



## EDITAL Nº 01/2020 - PROGRAMA DE TELETRABALHO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDU

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições, torna pública a abertura do EDITAL PARA ADESÃO AO PROGRAMA DE TELETRABALHO nos Setores da sede da SEDU Central e nas sedes das Superintendências Regionais.

### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Considera-se teletrabalho como a atividade ou conjunto de atividades funcionais realizadas remotamente, fora das dependências físicas do órgão ou entidade da Administração Pública, direta e indireta, de maneira permanente ou periódica, com a utilização de recursos de tecnologia da informação, nas seguintes modalidades:
  - 1.1.1. Modalidade contínua: o servidor executa suas atribuições funcionais fora das dependências da SEDU, conforme termo de compromisso e plano de trabalho e por período pré determinado, mediante uso de equipamentos e tecnologias que permitam a execução das atividades remotamente;
  - 1.1.2. Modalidade híbrida: o servidor executa suas atribuições funcionais alternando entre jornadas presenciais nas dependências da SEDU, e remotas, conforme termo de compromisso e plano de trabalho, mediante uso de equipamentos e tecnologias que permitam a execução das atividades remotamente;
  - 1.1.3. A escolha da modalidade de teletrabalho considerará, entre outros fatores, os tipos de atividades realizadas no setor, conforme descrito no Plano de Implementação do Teletrabalho e os benefícios advindos da eficiência e da racionalização no uso dos recursos materiais e humanos desta secretaria.
- 1.2. O presente Edital objetiva regulamentar a participação dos Setores da SEDU, durante os meses de dezembro de 2020 a novembro de 2021, alcançando exclusivamente servidores efetivos e comissionados respeitando as vedações previstas no Art. 5º da Lei Complementar 874/2017 alterada pela Lei Complementar 955/2020;
- 1.3. A participação no Teletrabalho dirige-se ao servidor cujas atribuições são passíveis de medição objetiva de desempenho.

### 2. DOS COMPROMISSOS ESPECÍFICOS

- 2.1. O servidor participante do Programa de Teletrabalho firmará Termo de Compromisso por meio do qual assumirá as seguintes obrigações:
  - 2.1.1. no caso da modalidade híbrida, o servidor deverá comparecer ao local de trabalho por 8 (oito) horas diárias, nos dias previamente



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Secretaria de Estado da Educação

determinados pela chefia;

- 2.1.2. no período em que o servidor estiver exercendo suas funções remotamente, o mesmo deverá manter-se acessível à Secretaria, por meio dos recursos tecnológicos disponíveis, durante os dias úteis, por 8 (oito) horas diárias;
  - 2.1.3. manter estruturas física e tecnológica adequadas à realização das atividades laborais, incluindo ambiente de trabalho ergonomicamente correto;
  - 2.1.4. manter atualizadas as informações cadastrais que possibilitem o contato instituições interno e externo durante todo o período.
- 2.2. O teletrabalho não o exime do cumprimento dos deveres estatutários e impõe à chefia imediata o acompanhamento contínuo do atendimento às metas de eficiência estabelecidas;

### **3. DA SELEÇÃO**

- 3.1. Verificada a adequação de perfil, terão prioridade servidores:
- 3.1.1. com deficiência ou mobilidade reduzida;
  - 3.1.2. portadores de doenças crônicas na forma de regulamento (conforme Portaria 050-R da SESA alterada pela Portaria 179-R);
  - 3.1.3. com idade acima de 60 (sessenta) anos;
  - 3.1.4. que tenham filhos, enteados, tutelados, cônjuge ou companheiro com deficiência, que residam no mesmo domicílio, que demandem cuidados especiais;
  - 3.1.5. gestantes e lactantes;
  - 3.1.6. que tenham filhos até 12 (doze) anos de idade;
  - 3.1.7. residentes em localidades mais distantes do órgão ou entidade em que esteja localizado.
- 3.2. A realização de teletrabalho é vedada aos servidores que:
- 3.2.1. estejam em estágio probatório;
  - 3.2.2. desempenhem atividades em que sua a presença física seja necessária;
  - 3.2.3. tenham sofrido penalidade disciplinar nos 12 (doze) meses anteriores à indicação;
  - 3.2.4. Contratados em regime de Designação Temporária;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Secretaria de Estado da Educação

- 3.2.5. Possuem 02 (dois) ou mais períodos aquisitivos de férias vencidas e acumulados por necessidade de serviços;

**4. DAS VAGAS**

- 4.1. O número máximo de servidores em regime de teletrabalho é 175 (Cento e Setenta e Cinco);
- 4.2. Considerando as atividades passíveis de teletrabalho descritas no Plano de implementação e os limites mínimos para o funcionamento dos setores, os setores que possuem disponibilidade para o teletrabalho são:

- Subsecretaria de Administração e FinançasEAF
- Subsecretaria de Suporte ao Estudante
- Subsecretaria de Planejamento e Avaliação
- Assessoria de Apoio Curricular e Educação Ambiental
- Assessoria de Comunicação
- Assessoria de Educação Especial
- Assessoria Jurídica
- Gerência de Educação de Jovens e Adultos
- Gerência de Rede Física Escolar
- Gerência de Serviços Terceirizados
- Gerência de Contratos e Convênios
- Gerência de Educação do Campo, Indígena e Quilombola
- Gerência de Ensino Médio
- Gerência de Informação e Avaliação
- Gerência de Monitoramento de Programas e Projetos
- Gerência de Planejamento
- Gerência de Tecnologia da Informação
- Subgerência de Alimentação Escolar
- Subgerência de Compras
- Subgerência de Desenvolvimento Profissional
- Subgerência de Mobiliário Escolar
- Subgerência de Pessoal Transitório
- Subgerência de Prestação de Contas
- Subgerência de Subvenção à Escola
- Subgerência de Transporte Escolar
- Grupo de Recursos Humanos
- Grupo de Planejamento e Orçamento
- Grupo Financeiro Setorial
- Sedu Digital
- Centro de Formação de Profissionais da Educação
- Conselho Estadual de Educação
- Corregedoria
- Escritório Setorial de Projetos



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Secretaria de Estado da Educação

- Unidade Executora de Controle Interno
- Superintendências Regionais de Educação

**5. DO PLANO DE TRABALHO E DAS METAS DE DESEMPENHO**

- 5.1. Compete à chefia imediata do servidor acompanhar e avaliar o cumprimento da metas e resultados pactuados, com a ciência do servidor, no Plano de trabalho e no Termo de Compromisso;
- 5.2. Para estruturação e pactuação do plano de trabalho será utilizado o Formulário de Acompanhamento de Desempenho de Atividades (FADA), com execução de forma automatizada por meio do Portal do Servidor - [www.servidor.es.gov.br](http://www.servidor.es.gov.br);
- 5.3. O desempenho do servidor será acompanhado por sua chefia imediata, sendo obrigatório manter atualizado o FADA , no qual serão mensuradas as entregas previamente acordadas;
- 5.4. A frequência mensal do servidor em regime de teletrabalho seguirá o fluxo normal de consolidação das frequências no âmbito da SEDU, devendo constar formalmente os casos de não cumprimento ou atraso nas entregas das metas, conforme Artigo 7º da Lei Complementar N° 874, de 14 de dezembro de 2017;
- 5.5. É de inteira responsabilidade da chefia imediata do servidor a aceitação deste programa de teletrabalho, principalmente no que tange às tarefas e atividades acordadas entre ambos para serem realizadas remotamente;
- 5.6. A Comissão de Teletrabalho - COLT será o canal para dirimir quaisquer dúvidas ou problemas encontrados durante a execução do Teletrabalho.

**6. DO RESULTADO:**

- 6.1. Os nomes dos servidores aptos e as respectivas unidades participantes do Programa de Teletrabalho serão divulgados no site da SEDU com a finalidade de permitir as adesões no programa de teletrabalho relativos a este edital, por meio do Termo de Compromisso e Plano de Trabalho.

**7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 7.1. A participação na presente seleção importa na aceitação integral e irretratável das normas contidas neste Edital e na Lei Complementar 874/2017 alterada pela Lei Complementar 955/2020.
- 7.2. As situações não previstas serão resolvidas pela Secretaria de Recursos Humanos - SEGER.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Secretaria de Estado da Educação

**8. DO CRONOGRAMA**

8.1. A tabela abaixo descreve o cronograma previsto pelo edital:

<b>Período</b>	<b>Descrição</b>
10 a 16 de novembro de 2020	Período de inscrição do servidor
17 a 23 de novembro de 2020	Análise dos Requerimentos e Informações Complementares encaminhadas à COLT
24 de novembro de 2020	Divulgação do resultado
25 e 26 de novembro de 2020	Período de recurso
30 de novembro de 2020	Homologação do resultado
01 de dezembro de 2020	Início do regime de teletrabalho

8.2. As inscrições deverão ser feitas através de encaminhamentos individuais no e-Docs, contendo:

8.2.1. Requerimento de Inscrição - Regime de Teletrabalho;

8.2.2. Formulário de Informações Complementares – Teletrabalho disponibilizado no site da SEDU.

8.3. O Requerimento de Inscrição deverá ser assinado eletronicamente pelo servidor e chefia imediata.

Vitor Amorim de Angelo  
Secretário de Estado da Educação - SEDU

## ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**VITOR AMORIM DE ANGELO**

SECRETARIO DE ESTADO

SEDU - SEDU

assinado em 09/11/2020 13:06:57 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/11/2020 13:06:58 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por LARIZA TAVARES CASALE BARBOSA (GERENTE QCE-03 - SEDU - GEGEP)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2020-CF33F6>